



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 035/2024
Dispensa de Eletrônica nº 015/2024
Contrato Administrativo nº. ____/2024

Termo de contrato nº ____/2024, que entre si fazem o Poder Executivo de Virginópolis a _____, tendo como objeto a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de capacitação musical (maestro). A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Félix Gomes nº 290 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Brasileiro, _____, inscrito na ID: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pela _____, inscrito na ID: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 015/2024, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de capacitação musical (maestro), conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO MUSICAL (MAESTRO).	R\$ ____	R\$ ____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - As prestações dos serviços deverão ser realizadas na forma mensal e nos termos do termo de referência e proposta de preços.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a prestar mais qualidade, eficiência em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG
CNPJ:18.307.512/0001-60



2.3 Fica a contratada obrigada a prestar os serviços nos termos das obrigações do termo de referência e da proposta de preços apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ _____ (_____), a serem pagas em _____ (____) parcelas, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. (art. 92, V, Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real,

5.1. Após o interregno de um ano, poderá os preços iniciais serem reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA ((art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 São obrigações da CONTRATADA: cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços do objeto.

6.1.1. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG
CNPJ:18.307.512/0001-60



6.1.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.6. Cumprir com todas as normas sanitárias para o funcionamento do estabelecimento;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação deste contrato.

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE: (*art. 92, X, XI e XIV*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG
CNPJ:18.307.512/0001-60



6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO *Art. 137 da Lei Licitações.*

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – As multas serão as previstas no art. 156, seus incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG
CNPJ:18.307.512/0001-60



CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
02.03.02.13.392.0043.2029.3.3.90.39.00	112	MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA	1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Virginópolis – MG, ____ de _____ de 202__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS-MG
CNPJ:18.307.512/0001-60



Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG

CONTRATANTE

Prefeito

CNPJ: _____

CONTRATADO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____